



ENDIAMA

EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.



REGULAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I OBJECTIVO E CONCEITOS

ARTIGO 1.º

(OBJECTO)

Com vista a assegurar a continuidade institucional e a eficácia organizacional, o presente regulamento tem por objectivo estabelecer, de forma estruturada e transparente, o processo de substituição dos titulares de cargos de gestão. Este propósito visa salvaguardar a boa administração, garantindo o respeito pelos princípios estruturantes do rigor procedimental e da transparência.

ARTIGO 2.º

(TERMOS E DEFINIÇÕES)

Substituição — Refere-se à nomeação temporária de um colaborador para exercer funções de gestão, por um período máximo de seis meses, em caso de ausência temporária ou definitiva do titular do cargo, garantindo o pleno exercício das funções, em conformidade com o regime jurídico aplicável.

Colaborador Substituto — Designa-se por “Substituto” o colaborador investido no exercício transitório das funções do titular, em situações de ausência ou impedimento regularmente verificados, nomeadamente em casos de férias, licenças ou outras situações previstas na lei, assegurando a continuidade das funções e o normal funcionamento da organização.

Colaborador Substituído — Designação atribuída ao colaborador temporariamente impedido do exercício das suas funções, por motivos legalmente reconhecidos (férias, licença, ou outras causas equiparáveis), cuja ausência determina a activação do regime de substituição funcional, assegurando-se a permanência do serviço nos termos regularmente exigidos.

Processo de Substituição — Estabelece o procedimento formal para a efectivação de substituições funcionais, compreendendo: **(i)** a apresentação de requerimento fundamentado para designação; **(ii)** a verificação objectiva dos requisitos funcionais e das competências técnicas exigidas; e **(iii)** a decisão de validação, de acordo com critérios organizacionais pré-determinados, assegurando a observância do regime jurídico aplicável e a salvaguarda dos princípios da legalidade, da igualdade e da boa administração.

Direitos e Deveres do Colaborador Substituto — Define o estatuto funcional transitório do colaborador substituto, compreendendo: **(i)** o conjunto de poderes e deveres inerentes ao exercício das funções delegadas; **(ii)** os direitos instrumentais necessários ao pleno desempenho das suas funções; e **(iii)** os limites temporais e materiais da respectiva investidura, visando assegurar a continuidade das actividades, em observância dos princípios da efectividade administrativa e da boa-fé funcional.

CAPÍTULO II APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

ARTIGO 3.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

O presente regulamento aplica-se a todos os colaboradores no activo exercício de funções na ENDIAMA E.P., abrangendo, sem distinção, qualquer categoria funcional ou nível hierárquico, constituindo as suas disposições deveres funcionais primários, cujo cumprimento se impõe nos termos do princípio da igualdade perante e da vinculação hierárquica.

ARTIGO 4.º (DIREITOS DO SUBSTITUTO)

Ao colaborador substituto assiste o direito subjectivo de ser integralmente informado sobre todos os assuntos e actividades correntes, bem como das tarefas pendentes que demandam execução durante o período de ausência do titular da função, A transmissão de informações deverá efectuar-se de forma clara, precisa e completa, garantindo a continuidade funcional dos serviços e a adequada prossecução das atribuições delegadas, em observância dos princípios da boa-fé, da cooperação institucional e da transparência nas relações jurídico-administrativas.

ARTIGO 5.º (OBRIGAÇÕES DO SUBSTITUTO)

Exercer, com zelo profissional, responsabilidade e eficiência, as competências que lhe forem formalmente atribuídas, observando os deveres de diligência, lealdade institucional e dedicação inerentes ao exercício das funções, de modo a assegurar: **(i)** a adequada execução das tarefas delegadas; **(ii)** o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas pela organização; e **(iii)** a salvaguarda do interesse institucional associado ao exercício do cargo.

ARTIGO 6.º
(DIREITOS DO SUBSTITUÍDO)

É garantido ao trabalhador substituído o direito à retoma imediata do exercício das suas funções originárias, cessada a situação de substituição, mantendo-se inalterado o respectivo estatuto funcional e as prerrogativas inerentes ao cargo, em conformidade com os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança.

ARTIGO 7.º
(DEVERES DO SUBSTITUÍDO)

Ao trabalhador substituído compete propor, de forma fundamentada, o colaborador a designar para o exercício transitório das suas funções, observando os requisitos de qualificação profissional e idoneidade funcional necessários ao adequado desempenho das funções.

Compete-lhe igualmente assegurar a transmissão atempada e completa das informações relevantes relativas aos processos e procedimentos em curso, de modo a garantir a continuidade operacional dos serviços e a segurança jurídica dos actos administrativos, em observância dos princípios da cooperação institucional e da boa administração.

ARTIGO 8.º
(PROCEDIMENTOS/ FORMAS DE SUBSTITUIÇÃO)

Constituem procedimentos e formas de substituição os definidos nas alíneas seguintes, em observância dos princípios da continuidade funcional e da responsabilidade administrativa:

a) Substituição vertical, ocorre mediante designação de colaborador hierarquicamente imediatamente inferior, que possua competências técnicas e idoneidade adequadas ao exercício das funções, assegurando-se a necessária equivalência funcional e organizacional. A ausência do Director determina o exercício das respectivas funções pelo Chefe de Departamento;

- b)** No impedimento do Presidente do Conselho de Administração (PCA), a substituição interina será assegurada por membro do Conselho de Administração, designado de acordo com critérios de precedência funcional ou por indicação do próprio Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto;
- c)** Em caso de ausência temporária de administrador, as respectivas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, assegurando-se a continuidade do funcionamento do órgão e a integridade do processo de decisão;
- d)** Na ausência do chefe de departamento, a substituição competirá a um técnico do departamento/área ou colaborador de categoria equiparada, observada a estrutura organizacional aprovada e o princípio da proporcionalidade funcional;
- e)** Atribuição integral das funções ao substituto, não sendo permitida a divisão de competências, assegurando-se clareza na delegação de poderes e a correspondente responsabilização, em observância do princípio da hierarquia funcional;
- f)** Ao trabalhador que substituir temporariamente, o superior hierárquico em suas ausências ou impedimentos regulares (férias, licenças de maternidade, por razões de saúde, cursos de aperfeiçoamento profissional, viagens em serviço ou outras situações), previstas na Lei e no Regulamento, ser-lhe-á garantido o Salário Substituição.

ARTIGO 9.º

(CÁLCULO PROCESSAMENTO DO SUBSÍDIO DE SUBSTITUIÇÃO)

O subsídio de substituição é calculado com base na diferença das remunerações diárias entre o trabalhador substituído e substituto, multiplicado pelo período da substituição.

O subsídio de substituição é calculado com base na diferença das remunerações diárias entre o trabalhador substituído e substituto, multiplicado pelo período da substituir, podendo assim ser calculado a diferença do salário do período (mês) entre ambos e este dever-se-á ser remunerado ao trabalhador substituto;

b) São excluídos do ponto anterior, referente a matéria colectável para cálculos de atribuição do subsídio/Salário de substituição as seguintes rubricas:

- Abono de Família;
- Subsídio de Diuturnidade;
- Abono de compensação;
- Adiantamento de vencimento;
- Cabaz de Natal;
- Subsídio de Férias;
- Subsídio de falecimento.

ARTIGO 10.º

(MEDIDAS EXCEPCIONAIS)

Em caso de omissão do Director na designação do substituto, por causa justificada ou por facto que não lhe seja atribuível, caberá ao Conselho de Administração (CA) proceder à designação temporária, assegurando a continuidade do funcionamento do serviço e a regularidade das actividades, nos termos da organização administrativa e da subsidiariedade hierárquica

ARTIGO 11.º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e publicação pelo Conselho de Administração da ENDIAMA E.P., sendo garantido o integral conhecimento das disposições nele contidas, bem como as sanções decorrentes do seu incumprimento.

O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação formal pelo Conselho de Administração da ENDIAMA E.P., garantindo a devida publicação e conhecimento integral das suas disposições por todos colaboradores, bem como a aplicação do regime sancionatório decorrente do seu incumprimento, em estrita observância dos princípios da tipicidade e da segurança jurídica.

ARTIGO 12.º **(DÚVIDAS E OMISSÕES)**

As dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Gabinete de Normalização, Auditoria, *Compliance* e Controlo de Qualidade.

Histórico de Revisões

N.º Revisão	Data	Descrição
00	31.01.2023	Emissão do Regulamento
01	31.01.2023	Revisão das responsabilidades



EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.

